



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.724 de 03 de Dezembro de 2003, dispõe Sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental indicado por seus pares;
- c) um representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestres;
- d) um representante dos serviços das escolas públicas do ensino fundamental indicado pelo Conselho de Escola, e;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato de Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente e o vice-presidente e Secretaria serão indicados e designados pelos próprios membros conselheiros, para o exercício de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos á conta do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 2003.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 2003.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete